



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

PRIMEIRO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2025 DE EXECUÇÃO DE OBRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT E A EMPRESA RENAN GALINDO SAAB LTDA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2025, no Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, foi celebrado o presente Termo Aditivo, tendo como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, com Sede à Rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP: 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, representado neste ato por Prefeito Municipal, o Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, residente e domiciliado em Marcelândia/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **RENAN GALINDO SAAB LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.153.520/0001-23, com sede à Rua 31 de Março (Jardim Kennedy), nº 235, apt. 1401, Sala 01, Bairro Pico do Amor, CEP: 78.065-050, no Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **RENAN GALINDO SAAB**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2973340 SESP/MT, cadastrado no CPF sob o nº 015.638.931-26; de comum acordo resolvem **aditar o prazo de execução e vigência** do contrato original, assinado em 27/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução da obra, mencionado na Cláusula Quarta do Contrato nº 019/2025, que tem como o objeto o seguinte:

“contratação de empresa especializada para realizar serviço emergencial de construção de drenagem de águas pluviais do terreno da Escola Curumim do município de Marcelândia – MT”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de execução do serviço passa a vigorar até **02 de agosto de 2025**, e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme art.91, § 4º, da Lei 14.133/2021, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do contrato original, passando a vigorar o prazo de vigência do contrato até **30 de agosto de 2025**, e podendo ser prorrogado novamente, obedecendo-se o limite máximo previsto em lei, conforme art.91, § 4º, da Lei 14.133/2021, mediante celebração de novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos e também pelo art.124, I, alínea “d”, onde os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro. O Aditivo se justifica após a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício SEPLAN nº 053/2025, em razão da necessidade de prorrogação de prazo para execução completa do Contrato nº 019/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES

5.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	05/05/2025	03/06/2025	2025050505076022336330
RFB/PGFN	21/01/2025	20/07/2025	3F37.2CED.A511.433E

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 27/02/2025, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da Comarca de Marcelândia, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora de sua jurisdição;

7.2. E por estarem justas, contratadas e aditadas, as partes assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Marcelândia/MT, 29 de abril de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT
CELSO LUIZ PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ: 03.238.987/0001-75

CONTRATADO: RENAN GALINDO SAAB LTDA
RENAN GALINDO SAAB
CPF nº 015.638.931-26